OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP

LEI Nº 1.826 - DE 23 DE MAIO DE 2.002
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR PRAZO INDETERMINADO, À GBA - CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 21 de Maio de 2.002, **APROVOU**, e eu, Hermínio de Laurentiz Neto - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Direito Real de Uso, das áreas que especifica, por prazo indeterminado, à firma **GBA – CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 72.842.875/0001-41, neste ato representada por **José Augusto Marconato,** brasileiro, portador do RG n.º 6.659.759 e do CPF n.º 979.617.448-00, com fundamento no § 1º do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, Artigos 17, Inciso I, alínea "f" e 25, " caput", da Lei 8666/93, necessária para instalação e ampliação de empresa de fabricação de tanques, reservatórios e caldeiraria para aquecimento central.

Artigo 2º - Os bens imóveis de que trata o Artigo anterior, localizados no Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", constantes dos lotes nº 01 e 02, possuem as seguintes medidas e confrontações:

"Um TERRENO, de formato irregular, com área superficial de 3.482,62 metros quadrados, localizado neste distrito, cidade, município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a Rua João Viziack, Distrito Industrial "Francisco Carneiro de Albuquerque", medindo 61,00 metros na linha da frente; daí, defletindo à esquerda, segue acompanhando o desenvolvimento da curva, cujo raio é de 9,00 metros, na distância de 14,14 metros, divisando com terreno concedido à firma GBA – Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda., através da Lei nº 1.541, de 17/04/98; daí, segue em linha reta na distância de 41,00 metros, divisando com a mesma área; daí, virando à esquerda, segue na distância de 70,00 metros, ainda divisando com a mesma área, ou seja, a concedida à GBA – Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda., através da Lei nº 1.548/98; daí, finalmente, virando à esquerda, segue na distância de 50,00 metros, divisando com propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba, até alcançar o ponto inicial de partida".

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP

Artigo 3º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, em caráter gratuito, que é transferida por atos "inter vivos" ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Artigo 4º- A presente Concessão de Direito Real de Uso, será contratada por instrumento particular ou público, no qual constarão todas as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Artigo 5º - Do Contrato Administrativo de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - Assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeça a sua transferência a qualquer outro título;

II - Ficam proibidas as locações e sub-locações do referido imóvel a qualquer título; e,

III - Estipulem, em caso de inadimplência, a rescisão de contrato e a reversão do imóvel para o patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 6º- A presente Concessão poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento a ser lavrado, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ele realizadas, sem qualquer direito a indenização.

Artigo 7º - O imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei, reverter-se-á, também, ao Patrimônio Público Municipal, quando do não cumprimento dos seguintes prazos pelo outorgado:

I - 06 (seis) meses para início das obras de construção, instalação e ampliação de empresa de fabricação de tanques, reservatórios e caldeiraria para aquecimento central.

II - 24 (vinte e quatro) meses para término das obras.

III - quando da paralisação das obras, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia justificativa ao Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os prazos fixados neste Artigo, são contados a partir da vigência desta Lei.

Artigo 8º- Ocorrendo as hipóteses previstas nos Artigos 5º, 6º e 7º desta Lei, o imóvel bem como suas benfeitorias serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guariba, 23 de Maio de 2.002.

HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 24 de Maio de 2.002.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP